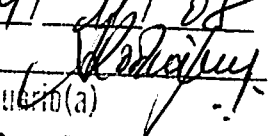


EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE
DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

DESIGNO o dia 15/12/08
às 10.15 horas para a sessão de conciliação.

Campo Maior, 14/12/08


Serventuário(a)

Antonio Carlos Costa Rodrigues
ESCREVENTE

JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF nº841.917.673-72, RG nº1.982.804/PI, domiciliado na Rua São Paulo, nº220 - Centro, Campo Maior-PI, CEP.64280-000, através de seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinados, com Escritório Profissional na Rua Benjamin Constant, nº845 - Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Sala 06, Campo Maior-PI, CEP.64280-000, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES, vem *mui* respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art.3º, inciso II, da Lei Federal nº6.194/74, c/c a alínea "b", do art.3º, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS, pessoa jurídica, CNPJ nº29.741.030/0001-30, com domicílio na Rua São Clemente, nº38, 04 Andar - Bairro do Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP.22260-900, por seu representante legal, alegando para tanto as motivações de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

01. De acordo com o provimento COGE nº34, bem como o art.544, §1º, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº10.352/01, o advogado que esta subscreve autêntica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

SINOPSE FÁTICA

02. Que em data de 15/05/2008, o requerente recebeu da seguradora requerida a importância de R\$1.350,00(*um mil, trezentos e cinquenta reais*), a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, por conta de invalidez decorrente de acidente de trânsito.
03. Neste diapasão, foram entregues à seguradora requerida, para pagamento na forma administrativa, a seguinte documentação:
- a) DUT, RG e CPF do Requerente;
 - b) Comprovante de Residência;
 - c) 1º Atendimento Médico;
 - d) Laudo de Exame de Corpo e Delito;
 - e) Boletim de Ocorrência.

DO DIREITO

04. A Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, que “dispões sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”. O art.3º, alínea “a” do referido diploma legal disciplina que “os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas e suplementares nos valores que se seguem por pessoa vitimada: a) 40(*quarenta*) vezes o valor do maior salário mínimo do país no caso de morte, b) Até 40(*quarenta*) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente, ...”.
05. Entende-se como invalidez a perda permanente da funcionalidade de órgão ou função, pois vejamos:

“Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro Dpvt quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico (alta definitiva). (grifou-se)

06. O STJ firmou entendimento de que o valor do seguro obrigatório corresponde a 40(*quarenta*) salários mínimos, vejamos:

“O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40(*quarenta*) salários mínimos. Precedentes. Recurso não conhecido” (Sumula 83/STJ). (STJ, Resp nº152.866-SP, 4ª T., rel Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 25/3/98).

07. Em sede jurisprudencial o entendimento já se encontra deverasmente pacificado no sentido de que a fixação em indenização em salários mínimos não fere a legislação vigente e o *quantum* indenizatório no caso de invalidez permanente.

"COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DEBILIDADE PERMANENTE. PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. 1) - Prescinde de prova pericial para averiguação de grau de invalidez o requerimento de indenização do seguro obrigatório em autos nos quais há comprovação da ocorrência do acidente automobilístico, pouco importando ter sido lavrada tardiamente e das lesões de caráter permanente sofridas pela vítima. 2) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 3) - A simples apresentação do boletim de ocorrência é suficiente para pleitear o pagamento, não podendo ficar na dependência de outras provas. O boletim é prova "juris tantum". 4) - Para a caracterização da invalidez permanente basta a perda ou impotência funcional, total ou parcial, de um membro ou órgão em caráter definitivo, após o término do tratamento do paciente, não sendo necessário que o acidentado fique totalmente impossibilitado de exercer outros misteres. 5) - O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante ressarcitório. 6) - Recurso conhecido e improvido. Sentença reformada". (Apelação nº 1420/2005 - Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 14 de março de 2006). (grifo nosso)

08. A correção monetária trata-se de ordem pública como bem definiu o STJ:

"CIVIL E COMERCIAL - NORMA DE ORDEM PÚBLICA - CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que a correção monetária, não sendo um plus ou acréscimo, mas simples fator de reposição do valor real da moeda, e sempre devida, mormente nas dívidas ou cobranças judiciais. Certo também, segundo ainda referido direito pretoriano, que as normas de ordem pública tem aplicação imediata (REsp n. 53342, Min. Waldemar Zveiter, DJ de 3-2-1997).

DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

09. A indenização referente ao seguro DPVAT é de cunho social, devendo tal valor amenizar as seqüelas oriundas do sinistro. No caso em apreço, o requerente encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborativas de forma regular, prejudicando assim a sustentabilidade de sua família.

10. No tocante a esse tópico, cumpre-nos o dever de enfatizar que é perfeitamente cabível a antecipação dos efeitos da tutela de mérito em sede dos Juizados Especiais. Nesse sentido:

"É compatível com o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/95 a tutela antecipada a que alude o art. 173 do CPC" (Enunciado nº 6, da 1ª Reunião realizada com os Juizes de varas Cíveis e dos Juizados Especiais do Rio de Janeiro, dezembro de 1995). Marisa Ferreira dos Santos – Desembargadora do TRF 3ª Reg. e ex-coordenadora dos Juizados Federais de SP e MS, in Sinopses Jurídicas, Ed. Saraiva, 2004, pág. 99.

"Art. 273, CPC: O Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
II – fique caracterizado abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

11. Verifica-se, MM. Juiz(a), que a situação do requerente atende perfeitamente a todos os requisitos esperados para a concessão da medida antecipatória, pelo que se busca, antes da decisão do mérito em si.
12. Assim, diante dos fatos expendidos, bem como da documentação apresentada e das jurisprudências colacionadas neste petitório, verifica-se que o requerente enquadra-se no Diploma Legal supra, tendo assim, direito a receber restante da indenização do seguro DPVAT.

DO PEDIDO

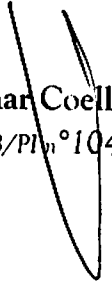
13. Por todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, LIMINARMENTE, determine a requerida, para que, em prazo não superior a 05(cinco) dias, junte aos autos cópia de todo o processo administrativo que resultou no SINISTRO Nº2008/091729-01, sob pena de multa diária de 02(dois) salários mínimos a serem revestidos em favor do requerente, em caso de descumprimento;
14. REQUER ainda, que se digne este Juízo em julgar procedente a presente a demanda a fim de, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA, a teor do art.273, e segs., do CPC, condenar a Seguradora Requerida a pagar ao requerente a importância restante do seguro que totaliza R\$15.250,00(quinze mil, duzentos e cinquenta reais);
15. Que se digne ainda em mandar citar a requerida, por AR, para comparecer a audiência previamente marcada munida, querendo, de argumentos contestativos que convier, sob pena de revelia quanto à matéria fática;

16. A inversão do ônus da prova face à hipossuficiência do requerente em relação à requerida;
17. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei;
18. A condenação ainda em honorários advocatícios na base usual de 20%(vinte por cento) sobre o valor do pedido;
19. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, perícia médica simples, depoimento pessoal do representante legal da requerida, o que fica desde já requerido, testemunhas, documentos, etc.

Dá-se a presente causa o valor de R\$15.250,00(quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior (PI), 11 de novembro de 2008.


José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº 104/89-A)

EM TEMPO:

REQUER a juntada do instrumento procuratório na audiência de conciliação.


Data *supra*.

52

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DOS SANTOS**

Nº de Inscrição: **841917673-72**

Data do Nascimento: **03/06/78**

Ministério do Trabalho e Emprego

Este documento é o cumprimento da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo das expressas previstas na legislação vigente.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **11/04/98**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: **José de Arimateia Pereira dos Santos**

CPF: **841917673-72**

Assinatura: *[Assinatura]*

Ministério do Trabalho e Emprego

IDENTIFICAÇÃO

Nome: **JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DOS SANTOS**

CPF: **841917673-72**

Assinatura: *[Assinatura]*

Ministério do Trabalho e Emprego

PREZADO(A) SENHOR(A)

**INFORMAMOS QUE ESTAMOS DISPONIBILIZANDO O PAGAMENTO DA
INDENIZACAO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT NO VALOR DE RS
*****1.350,00 CUJOS DADOS DISCRIMINAMOS A SEGUIR:**

**SINISTRO N. - 2008/091729-01
VITIMA - JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DOS SANTOS
FAVORECIDO /
BENEFICIARIO - JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DOS SANTOS
GARANTIA - INVALIDEZ
PROCURADOR -
SEGURADORA - CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS**

**O VALOR ACIMA MENCIONADO ESTARA DISPONIVEL EM QUALQUER
AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DO SEU ESTADO, A PARTIR DE
15/05/2008, POR 60(SESENTA) DIAS, SENDO OBRIGATORIA A
APRESENTACAO DO CPF, ACOMPANHADO DE UM DOCUMENTO DE
IDENTIDADE (RG, CARTEIRA DE TRABALHO, CARTEIRA NACIONAL
DE HABILITACAO, ETC.).**

**EM CASO DE DUVIDAS LIGAR PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO
DPVAT, TEL. 0800.221204 , DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS
8H AS 20H E AOS SABADOS DAS 9H AS 15H.**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT





29

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI-PI
DELEGACIA DE POLICIAL DE PEDRO II- PI Tel: (086) 3271 – 1579**

B.O. 817 – 2007. FOLHA: 8V

DATA E HORA: 05/09/2007 Às 10:25h

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: SD PM Paulo Sérgio Mendes Vieira.

DADOS DO NOTICIANTE: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DOS SANTOS,
Brasileiro, solteiro natural de Pedro II – PI, RG 1.982.804 SSP/PI, CPF 841.917.673-72,
residente e domicilia à Rua Agostinho Pinheiro Nº 721, Centro, Pedro II.

NATUREZA DO FATO NOTICIADO: ACIDENTE DE TRANSITO

NARRATIVA DO FATO

O NOTICIANTE INFORMA QUE DIA 19 DE SETEMBRO DE 2005, POR VOLTA 22:00. NA LOCALIDADE DE BARROCA MUNICIPIO DE PEDRO II - PI O MESMO PILOTANDO A MOTOCICLETA DE MARCA HONDA/ XR 200R, ANO 2001 E. MODELO 2001, DE PLACA LWF 9203PI, CHASSI 9C2MD28001R012296, CODIGO RENAVAL 762096543, DE PROPRIEDADE EVANDO GOMES DE OLIVEIRA, O MESMO, AO TENTAR DESVIA DE UM ANIMAL, O MESMO VEIO A CAIR, ONDE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL JOSEFINA GENTIRANA NETTA DE PEDRO II - PI, O DECLARANTE SOFREU, FERIMENTOS NA ORELHA ESQUERDA COM CIRURGIA.

Delegacia de Policial de Pedro II – PI

.....
FRANCISCO LEMES DE SOUSA CRUZ
Delegado de Polícia de Pedro II – PI.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 10126/08
CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS, ATRAVÉS DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL
END: RUA SÃO CLEMENTE, 38, 4º ANDAR – BAIRRO BOTAFOGO
RIO DE JANEIRO–RJ

Pela presente, fica V. Senhoria CITADO(A) para os termos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, conforme cópia anexa, proposta por **JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DOS SANTOS**, estando igualmente INTIMADO(A) a comparecer à sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, no endereço acima citado, na data e horário abaixo mencionados:

DATA: 15/12/08

HORA: 10:15

O não comparecimento da parte requerida importará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, proferindo-se julgamento de plano.

Fica de logo advertido, que não sendo obtida a conciliação, e não instituído o Juízo arbitral, realizar-se-á imediatamente audiência de instrução e julgamento, salvo se comprovadamente resultar prejuízo para a defesa, a teor do art. 27, da Lei 9.099/95.

Na oportunidade da realização da audiência supra, poderá, querendo, apresentar defesa escrita ou oral, bem como produzir as provas que assim desejar.

Campo Maior-PI, 14 de Novembro de 2008


Antônio Carlos Costa Rodrigues
Escrevente

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA SÃO CLEMENTE, Nº 38, 4º ANDAR – BAIRRO BOTA FOGO

CEP / CODE POSTAL

22.260-900

CIDADE / LOCALITE

RIO DE JANEIRO

UF

PAÍS / PAYS

RJ

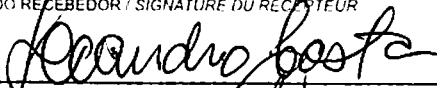
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CARTA DE CITAÇÃO. PROC. Nº 10.126/08 AUDIÊNCIA PI**15/12/08 AS 10:15 HS.**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☒ EMS☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

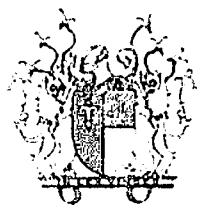
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

LEANDRO COSTA**Matr. 51871**Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTDATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON**21 NOV 2008**CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 10126/08 (AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPAVAT).
REQUERENTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS

Aos 15 quinze) dias do mês de dezembro de 2008, às 10:15 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presentes a MMª. Juíza de Direito Belª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escórcio de Brito e o Juiz Leigo Bel. Venício Saraiva de Lima. Realizados os pregões, presente a parte requerente, acompanhada de Advogado, Bel. José Renato Lages Cavalcanti Neto, **que apresentou procuração**. E presente a requerida, representada pelo preposto Eduardo Sousa Matos, acompanhado do advogado Dr. Denis Gomes Moreira, que apresentou carta de preposição, procuração, substabelecimentos e atos constitutivos da empresa, que foram anexados aos autos. Aberta a audiência proposta a conciliação, não houve acordo. *Pelo patrono da suplicada, preliminarmente foi requerido, a inclusão no pólo passivo da ação, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, S/A, considerando que após a sua constituição passou a liderar todo o convênio DPVAT, e respectivas seguradoras. Dada a palavra ao patrono do requerente, o mesmo concordou com a inclusão no pólo passivo da ação, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na qualidade de litisconsorte passivo, bem como fosse determinado que a seguradora em referência apresentasse cópia do processo administrativo em referência, onde o requerente pleiteou o pagamento na via administrativa, cominando-se multa diária em caso de não cumprimento.* Pela M.Mª. Juíza foi proferida a seguinte Decisão: **"Vistos etc. "Vistos etc. Considerando a matéria preliminar argüida na defesa da requerida, bem como a manifestação do patrono do requerente em audiência, determino inclusão no pólo passivo da ação a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, centro, Rio da Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, na qualidade de litisconsorte passivo, nos termos do art 10, in fine, da Lei 9.099/95 c/c art, 46 e ss. do CPC. Determino ainda,**

13
M

conforme o requerimento na inicial, e com fulcro na inversão processual do ônus da prova prevista na Lei 8.0878/98, cujo os princípios se espraiam por todo nosso ordenamento jurídico, configurada a hipossuficiência do requerente frente à requerida, determino que no prazo de 20 (vinte) dias, as requeridas apresentem cópia autêntica do processo administrativo do requerente JOSÉ DE ARIMATEIA (CPF Nº 841.917.673-72), onde a requerida efetuou o pagamento parcial ao autor do valor alegado em sua defesa, sob pena de preclusão. Após, apresentado ou não a documentação referida, conclusão." Decisão publicada em audiência. Partes e Advogados de já intimados. Nada mais havendo, mandou a MMª. Juíza encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes.

Juíza de Direito

Conciliador

Juiz Leigo

Requerente JOSÉ DE ARIMATEIA pessoa natural

Advogado requerente

Preposto requerida

Advogado requerida

70

Proc. Nº 10126/08

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo assinalado às fls. 12/13, sem manifestação da parte requerida. Dou fé.

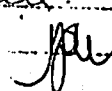
Campo Maior, 03 de julho de 09


Maria José de Souza Silva
Escrevente Substituta

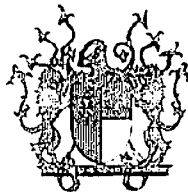
CONCLUSÃO

Aos 03 de julho de 2009
Faço os conclusos
a 10 de Julho de Direito

pl. sentença.



(a)
Maria José de Souza Silva
Escrevente Substituto



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROC. Nº 10126/08
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO-DPVAT
REQUERENTE: JOSÉ DE ARIMATÉIA P. DOS SANTOS
REQUERIDA: CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A

Vistos etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 caput da lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, onde a parte requerente pleiteia o recebimento de seguro para pagamento decorrente de indenização em virtude de acidente automobilístico.

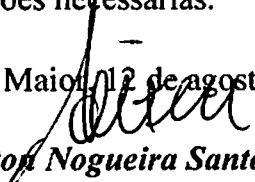
Pede a citação da requerida sob pena de revelia e confissão.

Verifica-se que a parte requerente não acostou aos autos os documentos básicos e necessários para a propositura da ação de cobrança do Seguro Obrigatório, em conformidade com o que exige a lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela lei 8.441/07.

Assim, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito e autorizo o desentranhamento da documentação.

Intimações necessárias.

Campo Maior, 12 de agosto de 2009.


Lirton Nogueira Santos
Juiz de Direito



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, 372 - Centro • Fone: (86) 3252-3882 • CEP.64280-000

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 10126/08
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT
REQUERENTE: JOSÉ DE ARIMATEIA P. DOS SANTOS
REQUERIDA: CONAPP CIA.NACIONAL DE SEGUROSP

Ao: Dr: DENIS GOMES MOREIRA
Av: Miguel Rosa , n 3775
Teresina - Pi
CEP: 64.001-495

Cumprindo determinação da MMª. Juíza de Direito deste Juizado, nos autos do processo supra caracterizado, no qual Vossa Senhoria é advogado da parte requerida, INTIMO-LHE do inteiro teor da Sentença proferida às fls. 74, cuja cópia segue em anexo.

Campo Maior, 26 de Agosto de 2009.

Maria José de Souza Silva
Escrevente Substituta

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. DENIS GOMES MOREIRA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. MIGUEL ROSA - 3775 - P. 1.ª F.ª

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

64.001-495 TERESINA

PI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Declaração de entrega em nome de Dinâmica x CONAPP

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

☒ PROPRÍETÁRIO / PROPRIÉTAIRE

EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Ebastião Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

06/10/09

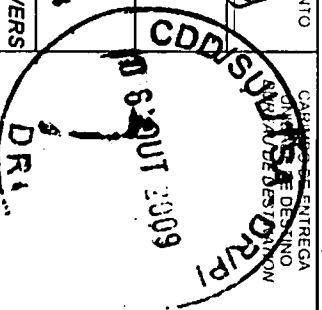
CARIMBO DE ENTREGA
COM DATA DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Data: 8.377.700-4

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROC. Nº 10126/08

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEIA P. DOS SANTOS

REQUERIDO: CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS

Ao Dr. Jose Ribamar Coelho Filho

Rua Benjamin Constant, 845 – Centro

Shopping Jose Paulino de Miranda, sala 06

Campo Maior – PI

CEP: 64.280-000

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado, nos autos do Processo supra caracterizado INTIMO-LHE do inteiro teor da SENTENÇA, cuja copia segue em anexo.

Campo Maior, 30 de Junho de 2010.

Érica R. Uchôa da Silva Melo
Diretora de secretária

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

DR JOSÉ REBAMAR COELHO FILHO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA BELSAMIU CONSTANT 845 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

64.280-000 CAMPO MAIOR PE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Conta de habitação - Proc. N.º: 10126108
RTE: JOSÉ DE ARIMATEA P. DOS SANTOS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'ÉMISSION

CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE LIVRAISON

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

28/07/10

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Antônio de Paula Cardoso de Almeida

Carreiro III

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE VERSO

